



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 040/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 040/2024, o qual “Altera o Art. 215 da Lei Municipal 2.586/2010 e dá outras providências”

Destina-se o presente projeto de lei à reforma de dispositivo constante no Estatuto do Servidor Público do Município, que trata dos processos administrativos disciplinares, de modo a conferir a devida coerência à normativa, que foi erroneamente criada com uma contradição.

Isto porque o artigo estabelece que se julgada improcedente a revisão, será tornada sem efeitos ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão. Assim, o pedido de alteração aqui se se impõe na exata medida que, ao que nos parece, salvo melhor juízo, pretendeu o legislador dizer que será será tornada sem efeitos ou atenuada a penalidade imposta, se a revisão for procedente e não o inverso.

Isso é aquilo que decorre da lógica da redação. Assim, com o fito de ver adequada a presente lei propugna-se seja promovida esta alteração, para que no texto daqui por diante consta revisão julgada procedente. Pois é esta que mudará a punição.

Assim sendo, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 040/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 27 de junho de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 040/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026327 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 267DC0E4905A40675BE06D881A65DB75





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 040, DE 27 JUNHO DE 2024

Altera o Art. 215 da Lei Municipal 2.586/2010 e dá
outras providências

Art. 1º Fica alterado o Art. 215 da Lei Municipal nº 2.586/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes desta decisão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 27 de junho de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 040/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026327 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 267DC0E4906A40675BE06D881A65DB75

